



Ao Conselho de Administração da TAP
Aeroporto da Portela Ed. 25 - 8º andar
Lisboa

Assunto: Aviso Prévio de Greve

Exmos. Senhores,

A Direcção Nacional do STHA deliberou, após profunda análise da situação sócio - económica e sindical, em Portugal e, considerando;

A mais recente legislação laboral ou com incidência laboral, (*vulgo* OE 2012) e a que se anuncia, (*vulgo* decorrente da concertação social) constituem um grave problema que desafia em particular os trabalhadores da TAP e a sociedade no seu conjunto.

Que o que o actual Governo vem fazendo de forma transversal e cega, não augura nada de positivo e demonstra falta de rigor, pelo que, não leva em conta as especificidades de cada sector económico, tratando por igual, matérias completamente distintas e incomparáveis. (A TAP, não é uma Repartição de Finanças!)

Que a TAP, vive em ambiente 100% concorrencial desde há muito, pelo que, e exclusivamente, pelo esforço, dedicação e empenho dos seus quadros tem conseguido, mais do que sobreviver, tem conseguido expandir-se e afirmar-se, até em mercados impensáveis há uns anos atrás. Que sentido faz afectar uma Empresa, da qual o Estado é o único Accionista sem que possa usar de uma das prerrogativas primárias de qualquer detentor do Capital, *vulgo* injectar, reestruturar, decidir e dinamizar.

Que o único Accionista da TAP, mais não tem feito, do que servir-se da TAP, e não o contrário, como muitas vezes os media têm veiculado!

Que tais normativos prefiguram exclusivamente um feroz ataque à Contratação Colectiva, pondo clara e inequivocamente em causa, um dos pilares de qualquer Democracia Ocidental, *vulgo* os Sindicatos!

Assim, vem o STHA - Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos, ao abrigo do disposto no artigo 534.º, n.º 1 e 2 do Código do Trabalho, emitir o presente aviso prévio de greve, prevista para decorrer em todos os estabelecimentos dessa Empresa, com início às 00H00 do dia 7 de Fevereiro de 2012 e termo às 24H00 do dia 31 de Maio seguinte, e abrangendo

- a) o trabalho em dia feriado;
- b) o trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal e em dia de descanso semanal complementar;
- c) o trabalho em prolongamento no regime de modulação de horário.

Atendendo ao modo como se distribuem os períodos de greve acima indicados, não há que formular qualquer proposta nos termos do n.º 3 do citado artigo 534.º do Código do Trabalho.

Com os nossos melhores e respeitosos cumprimentos,

Pl'a Direcção Nacional do STHA

André Teives - Presidente da Direcção Nacional do STHA

Helder Almeida - Dirigente Nacional do STHA

Lisboa, 23 de Janeiro de 2012